



LEI N.º 2.236 / 2002.

Determina ao Poder Executivo Municipal que estabeleça vaga de estacionamento privativo e gratuito em frente à residência de pessoa portadora de deficiências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a fixar vagas de estacionamento privativo e gratuita em frente à residência de pessoa portadora de deficiência física, cuja locomoção dependa da utilização de veículo automotor.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência procederá ao cadastramento dos portadores de deficiência física requerentes ao benefício, estabelecendo os critérios necessários a sua concessão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 12 de julho de 2002.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Publicação	0 DEBATE
Publicação N.º	2716
Data	16 / 07 / 2002 pág. 07